



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO  
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**

22/010.01

**PORTARIA DGDNTM/MB Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelecer as Diretrizes de Inovação da MB.

**O DIRETOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**, no uso da competência que lhe confere o art. 16-A do anexo I ao Decreto nº 5.417/2005 e das atribuições previstas no art. 1º do anexo H da Portaria nº 237/MB/2016, bem como nos termos do art. 8º da Portaria Normativa nº 1317/MD/2004, que disciplina a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Defesa, e de acordo com a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a referida lei, dentre outras, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes de Inovação da MB para atender aos seguintes objetivos:

I - a criação de ambientes especializados que estimulem a Inovação na MB;

II - a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e na proteção da Propriedade Intelectual (PI) e da Inovação na MB; e

III - a Gestão da Inovação na MB.

Art. 2º Diretrizes para a criação de ambientes especializados que estimulem a Inovação na MB:

I - interagir com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais Forças Singulares, de acordo com critérios pré-estabelecidos, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em conformidade com as áreas temáticas constantes da Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB;

II - interagir com os Órgãos de Fomento e Fundações de Apoio, de modo a favorecer a captação e a gestão dos recursos financeiros aplicados em CT&I;

61481.000245/2021-07

III - estabelecer um programa de investimento em laboratórios e instalações científicas das Organizações Militares (OM) que integram o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB, bem como, interagir com os setores acadêmico e empresarial de modo a viabilizar a criação de parque tecnológico como centro de excelência de CT&I na MB;

IV - implementar sistemas de prospecção e inteligência tecnológicas, visando a identificação e o desenvolvimento de tecnologias chave e de fronteira, sob a supervisão da DGDNTM e execução pelos Centros Tecnológicos da Marinha, em conformidade com as áreas temáticas preconizadas na Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB;

V - desenvolver, no âmbito das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (ICT da MB), mecanismos de gestão de inovação que compreendam aspectos de estrutura e de serviços, de modo a promover uma maior interação com os setores acadêmico e produtivo;

VI - desenvolver e disseminar medidas de Segurança Orgânica para a proteção dos conhecimentos gerados nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB, notadamente os de caráter sigiloso; e

VII - incentivar, no âmbito da MB, programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de Defesa Nacional, inclusive àqueles voltados para a exploração e o desenvolvimento sustentável da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental.

Art. 3º Diretrizes para a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e na proteção da Propriedade Intelectual e da Inovação na MB:

I - capacitar os integrantes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-MB), das Células de Inovação Tecnológicas (CIT-MB) e os pesquisadores da MB em atividades relacionadas à proteção da Propriedade Intelectual e de Gestão da Inovação;

II - capacitar e valorizar a participação dos pesquisadores da MB em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo, tais como: cursos, bolsas de estímulo à inovação e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT-MB decorrentes do licenciamento/cessão de novas tecnologias desenvolvidas pelas ICT da MB; e

III - estabelecer, como parcela de participação a ser distribuída ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o valor de um terço dos ganhos econômicos auferidos pelas ICT da MB resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento/cessão para exploração de criação protegida e desenvolvida no âmbito da MB.

Parágrafo único - No âmbito da MB, por ocasião do pedido de proteção da criação, a ICT deverá elaborar um documento com critérios objetivos para determinar a participação, em eventuais ganhos econômicos, do criador e de cada membro da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenha contribuído para a criação, de que trata o inciso III deste artigo. O pagamento referente aos ganhos econômicos, acima descritos, será disciplinado pelo setor da Secretaria-Geral da Marinha.

Art. 4º Diretrizes para a Gestão da Inovação na MB:

I - implementar e manter o Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MB), com estrutura organizacional tipo "NIT compartilhado", sendo responsável pela

gestão da Propriedade Intelectual e pelo assessoramento na gestão da inovação no âmbito da MB;

II - implementar e manter as Células de Inovação Tecnológica (CIT) nas ICT da MB, vinculadas técnica e funcionalmente ao NIT-MB, sendo responsáveis pelos assuntos de PI e Inovação, na estrutura organizacional das ICT da MB;

III - promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual nas organizações da MB, em especial, no que diz respeito às tecnologias de interesse para a Defesa Nacional;

IV - estimular a transferência de novas tecnologias desenvolvidas pela MB para o setor produtivo;

V - estabelecer, desde o início dos estudos e pesquisas de um projeto, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação da MB;

VI - assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações da MB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme Acordo de Ajuste de Propriedade Intelectual a ser firmado entre as partes envolvidas;

VII - estabelecer, na elaboração de instrumentos de cooperação, contratos, convênios e demais acordos com a participação de organizações da MB, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual e de Sigilo;

VIII - assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade Intelectual sejam aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O recebimento e a gestão dos ganhos econômicos provenientes de transferência de tecnologia desenvolvida na MB serão disciplinados pelo setor da Secretaria-Geral da Marinha;

IX - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID) e com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia em áreas de interesse para a MB, de modo a contribuir para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa;

X - incentivar o credenciamento das ICT da MB junto ao CNPq e demais instituições de fomento, de modo a facilitar a adesão a editais destinados ao setor de CT&I, bem como, a importação de bens destinados à atividade de CT&I;

XI - implementar a Gestão do Portfólio de Propriedade Intelectual (Patentes, Marcas, Desenho Industrial, Softwares, etc.), observando a necessidade da continuidade de manutenção/pagamento daquelas PI que apresentem baixa viabilidade de transferência para o setor produtivo;

XII - o NIT-MB deverá avaliar e encaminhar ao Órgão de Direção Geral, aos Órgãos de Direção Setorial e às ICT subordinadas à DGDNTM, criação de inventor independente para apreciação e, se for o caso, adoção da referida criação na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004;

XIII - as ICT da MB deverão fazer constar em seu sítio eletrônico na internet os documentos de caráter ostensivo referentes às atividades de CT&I desenvolvidas pela ICT;

XIV - estabelecer critérios específicos para a realização de encomendas tecnológicas, em complemento aos descritos nos art. 27 e 28 do Decreto nº 9.283/2018. A

utilização de Encomendas Tecnológicas na MB priorizará o desenvolvimento das denominadas tecnologias chave e de fronteira nas áreas de interesse definidas na Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB; e

XV - estabelecer que os acordos, convênios e contratos celebrados entre as ICT da MB, as Fundações de Apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a Lei nº 10.973/2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para despesas operacionais e administrativas destinadas à execução desses acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único - Na MB, conforme descrito no item XV deste artigo, o valor máximo de até quinze por cento deverá ser estipulado em função do valor financeiro do projeto e da complexidade dos serviços a serem executados pelas Fundações de Apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, quando contratadas pela MB.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 99, de 31 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 8 de fevereiro de 2021.

MARCOS SAMPAIO OLSEN  
Almirante de Esquadra  
Diretor-Geral  
LÚCIA MURRER DE F. STURTZ  
Capitão de Corveta (T)  
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CGCFN

CTMSP

CTMRJ

DGMM

DGN

DGPM

EMA

GCM

SGM

DGDNTM-21

DGDNTM-22

Arquivo